



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 578/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/2021**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, visa instituir a Galeria de Arte a Céu Aberto na Brasilândia como Polo Artístico, Educacional, Cultural e Turístico da Cidade de São Paulo.

Conforme o Art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a instituir a Galeria a Céu Aberto na Brasilândia como polo artístico, educacional, cultural e turístico da Cidade de São Paulo.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º que o polo artístico, educacional, cultural e turístico, compreenderá as seguintes localidades:

- I. Rua do Modernismo,
- II. Rua do Futurismo,
- III. Rua do Expressionismo,
- IV. Rua do Impressionismo,
- V. Rua do Fauvismo,
- VI. Rua do Gongorismo,
- VII. Rua do Barroco,
- VIII. Rua do Classicismo e
- IX. Rua da Poesia Épica

De acordo com o art. 2º, a Galeria de Arte a Céu Aberto na Brasilândia tem por objetivos:

I. Realizar intervenções artísticas de acordo com os movimentos artísticos homenageados em cada rua do bairro;

II. Fomentar a diversidade cultural característica da região promovendo a inserção dos artistas locais em intervenções como grafites, saraus, músicas e danças exaltando os movimentos culturais;

III. Revitalizar as vias e realizar a troca de placas com informações sobre os movimentos para atrair o turismo cultural do roteiro proposto.

IV. Valorizar, incentivar, preservar e proteger os corredores artísticos formados a partir da ressignificação do espaço pela arte urbana;

V. Propiciar o desenvolvimento social local da região proporcionando arte, educação, cultura de acesso gratuito à população.

VI. Incentivar o trabalho e empreendedorismo dos artistas resultantes das ações geradas pela Galeria a Céu Aberto.

Estabelece o Art. 3º, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos corredores de arte urbana, além daqueles listados no art. 1º, parágrafo único da propositura, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 24/05/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digílio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2023, p. 212

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).